

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 84/AJ/JFA/2025

Aquisição de serviços de abertura e fecho de portões Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de abertura e fecho de portões Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo presente caderno de encargos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de abertura e fecho de portões Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC todos os dias (365) do ano, de 1 de janeiro a 31 dezembro de 2026.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 – O prestador de serviços obriga-se a prestar todo o apoio técnico necessário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação específica aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 – O prestador obriga-se a efetuar a abertura e fecho de portões Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC em todos os dias (365) do ano de 2026.

3 – O Parque Aquilino Ribeiro Machado/LNEC tem dois portões, um na Avenida do Brasil, junto ao cruzamento com a Rua das Murtas, e outro na Avenida Santos e Castro, junto ao acesso à Avenida Marechal Craveiros Lopes/2ª Circular.

4 – Constituem obrigações, nomeadamente:

a) O serviço será prestado todos os dias do ano, de acordo com o seguinte horário:

	Horário de Inverno (01/01 a 28/03 e 25/10 a 31/12)	Horário de Verão (29/03 a 24/10)
Abertura	07h00	07h00
Fecho	18h00	21h00

b) O horário de inverno termina a 28 de março de 2026 (sábado), sendo que horário de verão tem início no dia seguinte prolongando-se até 24 de outubro de 2026 (sábado), sendo que a partir do dia seguinte (25/10, domingo) vigorará novamente o horário de inverno;

c) Estes horários estão relacionados com a mudança da hora prevista na legislação nacional, que se assinalada no último domingo de março e no último domingo de outubro;

d) A prestação de serviços terá a duração de um ano, com início a 1 de janeiro de 2026 e término a 31 de dezembro de 2026;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- e) A abertura e fecho de portões poderão ser efetuados até uma hora antes e depois respetivamente, ou seja, a abertura poderá ser efetuada entre as 6h-7h e o fecho poderá ocorrer entre as 18h-19h ou entre as 21h-22h.

5 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

6 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e segurança necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Outros deveres do prestador de serviços

1 - O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

3 - O prestador de serviços deve cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores toda a legislação aplicável à atividade exercida, nomeadamente, em relação à detenção de apólices de seguros em vigor e respeito pelas normas de Segurança Saúde e Higiene no trabalho.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — O preço referido no número anterior será pago, após a respetiva faturação.

4 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

Cláusula 11.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, Eng. João Santos.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.